



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 149/2020 – de 4 de setembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e ;

Considerando o aumento expressivo no número de casos de coronavírus no Município de Matos Costa;

Considerando a proximidade do possível colapso do setor de saúde no que diz respeito aos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI nos hospitais em que o Município é credenciado:

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberado o Transporte Intermunicipal e Interestadual nos municípios que compõe a região da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (Amarp), devendo respeitar o disposto na Portaria nº 583 de 2020 do Governo de Estado de Santa Catarina.

Art.2º. Todas as atividades nos serviços públicos municipais continuam mantidos, devendo cada setor seguir os protocolos de prevenção estabelecidos.

Art. 3º. As missas e cultos poderão ser realizados uma vez por semana (sábado ou domingo), com um percentual mínimo de lotação, bem como seguindo todos os protocolos e regramentos sanitários estabelecidos.

Parágrafo Único. As exceções fora da realização de cultos nos domingos, é aberta para a Igreja Adventista, a qual realiza seus cultos aos sábados, e os Centros de Umbanda e Espiritas que poderão fazer os seus cultos na quarta-feira.

Art. 4º. O funcionamento de Lojas de Departamentos, Supermercados, Mercados, Mercearias, Padarias, e Similares continuam com horário de funcionamento até as 20 horas, mas agora de segunda a domingo.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Art. 5º. Os restaurantes poderão funcionar de segunda a domingo até as 20 horas .

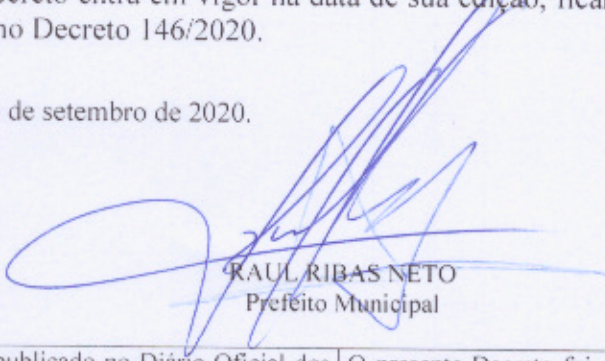
Art. 6º. As lanchonetes poderão funcionar de segunda a segunda até as 20 horas.

Art. 7º. Nos bares o horário estabelecido é de segunda a sexta-feira, sendo que agora até as 20 horas e sábado até as 14 horas, domingos e feriados permanece fechado, não sendo permitido nenhum tipo de jogos como baralho, sinuca e similares.

Art. 8º. Os parques e praça permanecerão fechados.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 146/2020.

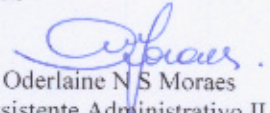
Matos Costa, 4 de setembro de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Dirceu Joanim de Freitas
Assistente Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO